



DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece preceitos para a definição da realização de contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, de que dispõe o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o §1º do art. 175 da Lei 14.133/2021, traz a necessidade da regulamentação da realização de contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional, quando procedidos nos termos da nova lei de licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a realização de contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do Art. 175, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Sistema eletrônico: plataforma digital, que permita a realização de todo o processo licitatório, desde a publicação do edital até a homologação;

II - Pessoa jurídica de direito privado: Em seu art. 44, o Código Civil dispõe que são pessoas jurídicas de direito privado as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada. Instituídas por iniciativa de particulares, as pessoas jurídicas de direito privado dividem-se em duas categorias: as estatais e as particulares, de acordo com a origem dos recursos empregados em sua constituição. As estatais são aquelas para cujo capital houve contribuição do Poder Público (sociedades de economia mista, empresas públicas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 3º. A escolha do sistema eletrônico será feita pela Administração Pública, mediante estudo prévio, justificativa e análise comparativa de propostas que atendam no mínimo aos seguintes requisitos:

- I – Transparência;
- II – Capilaridade;
- III – Volume de fornecedores cadastrados;
- IV – Gratuidade ou modicidade das taxas cobradas;
- V – Agilidade;
- VI – Segurança da informação e proteção de dados;
- VII – Consolidação no mercado;
- VIII – Utilidade das funcionalidades disponibilizadas;
- IX – Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 e com este Regulamento.

Art. 4º. É admissível a cobrança de valores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de pregões eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema.

Art. 4º. Consoante se depreende da leitura do art. art. 175, §1º, da Nova Lei de Licitações e Contratações, a realização de licitações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado está condicionada à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.


ARIVAL MARQUES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL